

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.071, de 2021, do Senador José Aníbal, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

SF/21579.18999-71

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Mesa do Senado Federal, nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 2.071, de 2021, do Senador José Aníbal.

Por meio do RQS nº 2.071, de 2021, o autor solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre aspectos orçamentário-financeiros do Projeto de Lei (PL) nº 2.337, de 2021, que promove ampla alteração na legislação do Imposto sobre a Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As informações solicitadas são as estimativas do impacto fiscal líquido apresentadas na Exposição de Motivos nº 158/2021 ME, de 24 de junho de 2021, que acompanhou o projeto de lei, bem como aquelas baseadas no texto aprovado pela Câmara dos Deputados. O autor enfatiza que as informações devem explicitar separadamente as hipóteses e premissas adotadas nas estimativas referentes a cada item objeto de alteração legal.

II – ANÁLISE

O §2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso I do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Não resta dúvida de que o PL nº 2.337, de 2021, está submetido à apreciação do Senado, conforme o evento legislativo registrado em 21 de setembro de 2021, que atribuiu ao Senador Angelo Coronel a relatoria da proposição na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Dessa maneira, as informações solicitadas no RQS nº 2.071, de 2021, cuidam de assunto submetido à apreciação do Senado e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do citado art. 216, inciso I, do RISF. Com efeito, o autor quer que os valores totais de aumento e de renúncia de receitas exibidos na Exposição de Motivos e aqueles decorrentes do texto aprovado na Câmara dos Deputados sejam, para fins de transparência, subdivididos por item de alteração legislativa, e que sejam explicitadas as premissas para efeitos de cálculo.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o RQS nº 2.071, de 2021, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do RQS nº 2.071, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator